



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI - Nº 3.527/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A REALIZAR ACORDOS EM PROCESSOS JUDICIAIS NOS QUAIS SEJA PARTE.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiracú/ES, através da Procuradoria Geral, autorizada a realizar acordos em quaisquer processos judiciais, que tramitam na Justiça do Trabalho, Justiça Federal ou Justiça Cível, em qualquer grau de Jurisdição, bem como em Tribunais Superiores, quando o Município de Ibiracú/ES figurar como parte, tanto no polo ativo quanto no passivo do processo judicial, objetivando o fim litígio e o interesse coletivo, nos termos desta Lei.

§ 1º - Para formalização do acordo, necessário que em cada caso se instaure procedimento administrativo para análise da viabilidade da proposta.

§ 2º - Para verificação da viabilidade da proposta, deve a Procuradoria Geral, de maneira fundamentada, emitir parecer técnico jurídico, de caráter opinativo, indicando a possibilidade de acordo judicial, bem como a vantagem processual e/ou de interesse público, e/ou proveito econômico a ser obtido pelo Município de Ibiracú/ES em virtude da celebração do acordo judicial.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo, após a emissão de parecer pela Procuradoria Geral, devidamente aprovado pelo Procurador Geral, conforme § 2º do presente artigo, deve autorizar ou não autorizar, expressamente, a celebração do acordo judicial, ficando ao seu critério exclusivo a decisão sobre a celebração ou não do acordo judicial.

§ 4º - Os acordos judiciais deverão ser realizados somente na esfera judicial, em qualquer grau que o processo se encontre, e deverão observar sempre o princípio da economicidade e do interesse público.

§ 5º - O acordo judicial de que trata a presente Lei somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial, desde que possua poderes específicos para tanto em procuração.



Prefeitura Municipal de Ibirapu
Estado do Espírito Santo

Art. 2º – O pagamento dos valores financeiros decorrentes dos acordos judiciais de que trata a presente Lei somente ocorrerá depois de devidamente HOMOLOGADO o acordo judicial pelo Poder Judiciário, com o Trânsito em Julgado processual da referida Homologação Judicial.

§ 1º - O pagamento dos valores financeiros de que trata o "caput" poderá ser realizada a vista ou parcelado mensalmente, em quantas parcelas o acordo judicial determinar.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de dotações orçamentárias próprias no orçamento municipal para cobrir despesas decorrentes da aplicação desta Lei, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 4º - Mensalmente a Procuradoria Geral do Município elaborará prestação de contas contendo a relação dos acordos judiciais celebrados e os respectivos valores, evidenciando os benefícios auferidos e a encaminhará a Câmara Municipal para conhecimento, remetendo, inclusive, o termo respectivo do acordo.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar, por Decreto, as normas que forem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 19 de Dezembro de 2013.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 19 de Dezembro de 2013.


DIEGO KRENTZ
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos